

REGIMENTO

(ATUALIZADO EM JULHO/2021)

Passo Fundo
2021

REGIMENTO

(ATUALIZADO EM JULHO/2021)

Comissão Organizadora

Andréia Rossato
Débora Rossato
Janete J.L Presser
Vladimir Bernardi

Passo Fundo
2021

Dados Internacionais de Catalogação na Fonte

F143r Faculdade Especializada na Área de Saúde do Rio Grande do Sul
Regimento : atualizado em julho [de] 2021 / organizadores Andréia
Rossato ..[et al.]. – Passo Fundo : Fasurgs, 2021. 29 p. ; 21 cm.

1. Instituição de ensino superior. 2. Regimento interno. 3. Estrutura organizacional. 4. Documentação institucional. I. Rossato, Andréia,(org.) II. Rossato, Debóra,(org.) III. Presser, Janete J.L. (org) IV. Bernardi, Vladimir(org.) V. Título.

CDU: 378.096(062.13)

Catalogação: Bibliotecária Clarice Fonseca da Silva - CRB 10/2141

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS

Art. 1º A Faculdade Especializada na Área de Saúde do Rio Grande do Sul - FASURGS é uma instituição particular de ensino superior, com limite territorial circunscrito ao município de Passo Fundo (RS), mantida pelo Complexo de Ensino Superior Especializado na Área de Saúde S/S, adiante apenas Mantenedora, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro em Passo Fundo (RS), constituída e registrada na forma da lei.

Parágrafo único. A FASURGS integra o Sistema Federal de Ensino, regendo-se pelo presente Regimento, pela legislação pertinente e pelos atos constitutivos da Mantenedora.

Art. 2º A FASURGS tem por finalidade:

I - Estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;

II - Formar diplomados, cidadãos e profissionais nas diferentes áreas de conhecimento, nas modalidades presencial e a distância, aptos para inserção em setores profissionais e a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, promovendo ações para sua formação continuada;

III - Incentivar e promover o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do ser humano e do meio em que vive;

IV - Promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;

V - Suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

VI - Estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais, regionais e da comunidade em que se insere;

VII - Prestar serviços especializados que atendam as demandas e os interesses da comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;

VIII - Assegurar um modelo pedagógico flexível, que possibilite atualização curricular, face às mudanças e exigências do mundo do trabalho, por meio da adoção de metodologias de aprendizagem ativas, tanto na modalidade presencial quanto na educação a distância, em cursos superiores, na forma da legislação vigente;

IX - Promover a extensão, nas modalidades presencial e a distância, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição;

X - Manter e ampliar intercâmbio de informações, de pessoal docente e discente e de experiências, com instituições congêneres, nacionais e estrangeiras;

XI - Contribuir para a redução das desigualdades sociais e regionais e desenvolver ações afirmativas para a promoção de igualdade de condições com vistas à inclusão social.

XII - Atuar em favor da universalização e do aprimoramento da educação básica, mediante a formação e a capacitação de profissionais, a realização de pesquisas

pedagógicas e o desenvolvimento de atividades de extensão que aproximem os dois níveis escolares.

Parágrafo único. Para o cumprimento de suas finalidades a FASURGS pode assinar convênios, acordos, contratos ou protocolos, por intermédio da Mantenedora.

TÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL
CAPÍTULO I
DOS ÓRGÃOS E DO SEU FUNCIONAMENTO

Art. 3º São órgãos da FASURGS:

- I - Conselho Superior (COSUP);
- II - Diretoria;
- III - Colegiado de Curso;
- IV - Coordenadoria de Curso e
- V - Núcleo Docente Estruturante - NDE

Art. 4º Ao COSUP e aos Colegiados de Curso aplicam-se as seguintes normas:

I - Os Conselhos funcionam com a presença da maioria absoluta de seus membros e decide com maioria simples;

II - O presidente dos Conselhos, além de seu voto, tem, nos casos de empate, o voto de qualidade;

III - As reuniões que não se realizem em datas pré-fixadas no calendário acadêmico são convocadas com antecedência mínima de quarenta e oito horas, salvo em caso de urgência, constando da convocação a pauta dos assuntos;

IV - As reuniões de caráter solene são públicas e funcionam com qualquer número;

V - Das reuniões é lavrada ata, lida e assinada na mesma reunião ou na seguinte;

VI - É obrigatório e tem preferência sobre qualquer outra atividade o comparecimento dos membros às reuniões dos colegiados.

VII - São adotadas as seguintes normas nas votações:

- a) nas decisões atinentes a pessoas, a votação é sempre secreta;
- b) nos demais casos, a votação é simbólica, podendo, mediante requerimento aprovado, ser normal ou secreta;
- c) não é admitido o voto por procuração;
- d) o membro de colegiado que acumule cargo ou função tem direito a apenas um voto.

VIII - As decisões do COSUP podem, conforme a natureza, assumir a forma de Resoluções, Deliberações, Portarias ou Instruções Normativas, a serem baixadas pelo Diretor Geral.

Art. 5º O COSUP reúne-se, ordinariamente, duas vezes em cada semestre, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor Geral ou a requerimento de dois terços dos respectivos membros, com pauta definida.

Art. 6º O Diretor Geral pode pedir reexame de decisão do COSUP até quinze dias após a reunião em que tiver sido tomada, convocando o respectivo colegiado para conhecimento de suas razões e para deliberação final.

§ 1º A rejeição ao pedido de reexame pode ocorrer somente pelo voto de, no mínimo, dois terços dos membros componentes do respectivo colegiado.

§ 2º Da rejeição ao pedido, em matéria que envolva assunto econômico-financeiro, há recurso *ex officio* para a Mantenedora, dentro de dez dias, sendo a decisão desta considerada final sobre a matéria.

Art. 7º O Curso é a unidade básica da FASURGS para todos os efeitos de organização administrativa e didático-científica, sendo integrado pelos professores das disciplinas que compõem o currículo do mesmo, pelos alunos nelas matriculados e pelo pessoal técnico-administrativo nele lotado.

Art. 8º O Curso é integrado pelo Colegiado de Curso, para as funções deliberativas e normativas, e pela Coordenadoria de Curso e NDE, para as tarefas executivas.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÃO DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Seção I

Do Conselho Superior – COSUP

Art. 9º O Conselho Superior (COSUP), é o órgão máximo de natureza normativa, consultiva e deliberativa da FASURGS, é constituído pelos seguintes membros:

- I - pelo Diretor Geral, seu presidente nato; que o preside;
- II - pelo Diretor Acadêmico;
- III - pelo Diretor Administrativo;
- IV - por dois representantes Coordenadores de Curso; eleito por seus pares;
- V - por dois representantes do Corpo Docente, eleito por seus pares; VI - por um representante do corpo discente, eleito por seus pares; VII - por um representante da Mantenedora, por ela indicado.

§ 1º O mandato dos integrantes do Conselho Superior é de dois anos, permitida recondução.

§ 2º O representante da mantenedora terá um mandato de dois anos, após deverá ser substituído.

§ 3º O mandato do(a) representante do corpo discente, será de um ano letivo.

§ 4º Os titulares indicados nos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII, serão substituídos caso sejam desvinculados dos quadros da Faculdade, na forma deste Regimento.

§ 5º Em caso de impedimento do Diretor Geral, o Conselho Superior será presidido pelo representante da Mantenedora ou, quando não existir, pelo representante dos Coordenadores de Curso.

§ 6º O Secretário do Conselho Superior será designado por seu Presidente, dentre os colaboradores da Faculdade.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 10. O Conselho Superior da Faculdade tem as seguintes competências:

- I - aprovar o plano anual das atividades de ensino, pesquisa e extensão e o calendário acadêmico;
- II - propor alterações do Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI e do Projeto Político-Pedagógico Institucional – PPI à Mantenedora;

- III - propor reforma deste Regimento, submetendo-a à aprovação prévia da Mantenedora, para posterior homologação;
- IV - propor reforma do Regimento da Faculdade, submetendo-a à aprovação prévia da Mantenedora, para posterior homologação;
- V - homologar os Projetos Pedagógicos dos Cursos oferecidos pela Faculdade, após prévia autorização da Mantenedora;
- VI - instituir cursos de graduação, pós-graduação e outros programas, com prévia autorização da Mantenedora e do Ministério da Educação, quando for o caso;
- VII - propor redução ou ampliação de vagas nos cursos ofertados, com prévia autorização da Mantenedora;
- VIII - propor alteração nas condições de oferta dos cursos, com prévia autorização da Mantenedora;
- IX - instituir medidas para a melhoria da qualidade do ensino, pesquisa e extensão, com prévia autorização da mantenedora;
- X - aprovar o regulamento dos estágios, dos projetos experimentais/integradores, dos trabalhos de conclusão de cursos e das atividades complementares, ouvida a Mantenedora;
- XI - aprovar as normas referentes aos processos seletivos de ingresso nos cursos oferecidos;
- XII - aprovar as normas que regulamentam as estruturas e as competências dos Órgãos de Apoio;
- XIII - deliberar sobre a constituição de comissões especiais para subsidiar matérias de interesse acadêmico e administrativo;
- XIV - aprovar normas de funcionamento dos Órgãos Executivos e de Apoio;
- XV - aprovar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios dos discentes;
- XVI - propor o planejamento acadêmico, econômico, financeiro e administrativo anual e o plano de atividades da Faculdade;
- XVII - aprovar a publicação de estudos, produção acadêmica, científica, técnica e cultural da Faculdade;
- XVIII - julgar, em última instância, os recursos apresentados em razão da aplicação da penalidade de desligamento aos discentes;
- XIX - exercer as demais atribuições previstas na legislação do ensino superior e neste Regimento.

Art. 11. Compete ao COSUP:

- I - Deliberar sobre o projeto pedagógico-institucional e o plano de desenvolvimento da FASURGS;
- II - Regular o funcionamento dos cursos e programas de nível superior;
- III - Deliberar sobre a criação, organização e extinção de cursos e programadas de nível superior, fixando-lhes as vagas anual atendida a legislação vigente;
- IV - Autorizar o funcionamento de cursos de pós-graduação, na forma da legislação pertinente;
- V - Fixar os currículos dos seus cursos e programas, observadas as diretrizes curriculares nacionais, fixadas pelo MEC;
- VI - Deliberar o desenvolvimento de estágios supervisionados, trabalhos de cursos de graduação e atividades complementares;

- VII - Deliberar sobre normas ou instruções para avaliação institucional e pedagógica da FASURGS e de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- VIII - Disciplinar a realização do processo seletivo para ingresso nos cursos de graduação e em outros cursos;
- IX - Regulamentar as atividades de apoio à pesquisa e ao desenvolvimento da extensão e deliberar sobre projetos e programas que lhe forem submetidos pelo Diretor;
- X - Fixar normas complementares a este Regimento, relativas ao ingresso do aluno, ao seu desenvolvimento e diplomação, transferências, trancamento de matrículas, matrícula de graduados, avaliação da aprendizagem, aproveitamento de estudos e de conhecimentos adquiridos na educação profissional, inclusive no trabalho, aceleração de estudos para alunos com extraordinário aproveitamento e regime especial, além de normas e procedimentos para o ensino de graduação e pós-graduação, pesquisa e a extensão e o registro e controle acadêmico;
- XI - Elaborar e reformar o seu regimento, em consonância com as normas gerais atinentes;
- XII - Regulamentar as atividades de todos os setores da FASURGS;
- XIII - Emitir parecer sobre contratos, acordos, convênios e outras matérias que lhe forem submetidos pelo Diretor;
- XIV - Aprovar o orçamento e o plano anual de atividades da FASURGS;
- XV - Decidir sobre os recursos interpostos de decisões dos demais órgãos;
- XVI - Deliberar sobre o relatório anual da Diretoria;
- XVII - Aprovar medidas que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades da FASURGS;
- XVIII - Decidir sobre a concessão de dignidades acadêmicas; e
- XIX - Exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei, nesse Regimento e demais normas aplicáveis.

Seção II Do Colegiado de Curso

Art. 12. O Colegiado de Curso é integrado pelos seguintes membros:

- I - O Coordenador do Curso, que o preside;
- II - Três representantes do corpo docente do curso, sendo dois escolhidos pelo Diretor Geral e um pelos seus pares, com mandato de dois anos, podendo haver recondução;
- III - Um representante do corpo discente, indicado pelos representantes de classe das turmas ou pelo Diretório Acadêmico do Curso, com mandato de um ano, sem direito à recondução.

Art. 13. Compete ao Colegiado de Curso:

- I - Deliberar sobre o projeto pedagógico do curso, atendidas as diretrizes curriculares nacionais e as normas fixadas pelo COSUP;
- II - Deliberar sobre os programas e planos de ensino das disciplinas;
- III - Emitir parecer sobre os projetos de ensino, pesquisa e de extensão que lhe forem apresentados, para decisão final do COSUP;
- IV - Pronunciar-se, em grau de recurso, sobre aproveitamento e adaptação de estudos, assim como sobre aceleração e recuperação de estudos;

- V – Opinar, quando consultado, sobre admissão, promoção e afastamento de seu pessoal docente;
- VI - Aprovar o plano e o calendário anual de atividades do Curso, elaborado pelo Coordenador;
- VII – Promover a avaliação periódica do curso; e
- VIII – Exercer as demais competências que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS

Art. 14. O Diretor Geral integra a Diretoria da Faculdade, juntamente dos Diretores Acadêmico, Administrativo/Financeiro, compondo assim o órgão executivo superior de planejamento e gestão de todas as atividades da FASURGS.

§ 1º Ao Diretor Geral compete criar diretorias adjuntas, segundo as necessidades de atendimento à melhoria contínua da qualidade do ensino e de desempenho acadêmico-administrativo, ouvidas a Mantenedora.

§ 2º Cabe ao Diretor Geral aprovar o regulamento dos órgãos da Diretoria.

Art. 15. O Diretor Geral é designado pela Mantenedora, com mandato de dois anos, podendo haver recondução, sendo substituído, em suas faltas e impedimentos eventuais, por outro Diretor que designar.

Parágrafo único. Cabe ao Diretor Geral designar os demais Diretores, coordenador da CPA, o Secretário Acadêmico e o Bibliotecário-Chefe, os Coordenadores de Curso e os demais ocupantes de cargos ou funções de confiança, após aprovação pela Mantenedora.

Art. 16. São atribuições do Diretor Geral:

- I - superintender todas as funções e serviços da FASURGS;
- II - representar a FASURGS perante as autoridades e as instituições de ensino;
- III - propor a criação de cursos e programas e as vagas respectivas, assim como linhas ou projetos de pesquisa ou programa de extensão;
- IV - decidir, sobre os pedidos de matrícula, trancamento de matrícula e transferência, aproveitamento de estudos, adaptações e similares; ouvida as Coordenações de Curso;
- V - Acompanhar a avaliação institucional e pedagógica da FASURGS;
- VI - Convocar e presidir as reuniões do COSUP;
- VII - Elaborar o plano anual de atividades e submetê-lo à aprovação do COSUP;
- VIII - Elaborar o relatório anual das atividades da FASURGS para apreciação do COSUP;
- IX - Conferir graus, assinar diplomas, títulos e certificados acadêmicos;
- X - Zelar pela manutenção da ordem e da disciplina, no âmbito da FASURGS, respondendo por abuso ou omissão;
- XI - Propor a Mantenedora a contratação ou dispensa de pessoal docente e técnico-administrativo;

XII – Promover as ações necessárias à autorização e reconhecimento/renovação de cursos, assim como as relativas à renovação do credenciamento da FASURGS;

XIII - Designar os representantes junto aos órgãos colegiados, assim como os ocupantes de cargos ou funções de direção, chefia, coordenação, assessoramento ou consultoria;

XIV - em consonância com os Coordenadores de Cursos, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades acadêmicas relativas ao ensino de graduação, pós-graduação, pesquisa e extensão;

XV - Deliberar sobre publicações, sempre que estas envolvam responsabilidade da

FASURGS;

XVI - Homologar ou pedir reexame das decisões dos colegiados;

XVII - Estabelecer normas complementares a este Regimento, para o funcionamento dos setores acadêmico, técnico e de apoio administrativo;

XVIII - Fixar o regulamento dos setores que auxiliam a Diretoria;

XIX - Delegar competência, sem prejuízo da sua responsabilidade;

XX - Resolver os casos omissos neste Regimento, *ad referendum* do COSUP;

XXI - Exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento e;

XXII - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e demais normas pertinentes.

Art. 17. O Coordenador de Curso e o seu substituto eventual são designados pelo Diretor Geral, com titulação adequada às suas funções, por prazo indeterminado.

Art. 18. São atribuições do Coordenador de Curso:

I - Superintender todas as atividades da Coordenadoria, representando-a junto às autoridades e órgãos da FASURGS;

II - Convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso;

III - Acompanhar a execução das atividades programadas, bem como o desempenho e a assiduidade dos professores, alunos e do pessoal técnico-administrativo sob sua supervisão;

IV - Apresentar, semestralmente, ao Colegiado de Curso e à Diretoria, relatório das atividades da Coordenadoria;

V - Sugerir a contratação ou dispensa do pessoal docente, técnico-administrativo;

VI - Encaminhar, ao setor responsável pelo controle acadêmico, nos prazos fixados pelo Diretor Geral, os relatórios e informações sobre avaliações e frequência de alunos;

VII - Promover, periodicamente, a avaliação das atividades e programas do Curso, assim como dos alunos e do pessoal docente e não-docente nele lotado;

VIII - Propor ou encaminhar proposta, na forma do Regimento, para a criação de cursos e o desenvolvimento de projetos de pesquisa e programas de extensão ou eventos extracurriculares, culturais ou desportivos;

IX - Distribuir encargos de ensino, pesquisa e extensão entre seus professores, respeitadas as especialidades;

X - Decidir, após pronunciamento do professor da disciplina, sobre aproveitamento de estudos e adaptações de alunos;

- XI - Delegar competência, sem prejuízo de sua responsabilidade; e
- XII - Exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e no Regimento.

Art. 19. O Diretor Geral é quem designa os coordenadores específicos para cursos sequenciais, de tecnologia ou de pós-graduação, segundo a natureza ou complexidade de cada um.

Art. 20. Ao COSUP compete expedir normas complementares para a organização e o funcionamento da Direção Acadêmica e sua articulação com os demais órgãos da FASURGS.

TÍTULO III DA ATIVIDADE ACADÊMICA CAPÍTULO I DO ENSINO

Art. 21. A FASURGS pode ministrar os seguintes cursos nas modalidades presenciais:

- I - sequenciais de complementação de estudos ou de formação específica, na forma da legislação vigente, abertos aos concluintes do ensino médio ou equivalente;
- II - de graduação, presenciais e EAD, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;
- III - de pós-graduação, em níveis de doutorado ou mestrado, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação;
- IV - de pós-graduação presencial e a distância, em níveis de especialização, abertos aos diplomados em cursos superiores;
- V - de aperfeiçoamento, abertos aos diplomados em cursos superiores; e
- VI - de extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos, em cada caso, pelo COSUP.

Art. 22. O currículo dos cursos de graduação é estabelecido pela FASURGS, a partir das diretrizes curriculares nacionais, fixadas pelo MEC.

Parágrafo único. A FASURGS informará aos interessados, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, e os demais aspectos necessários ao regular funcionamento das atividades educacionais, que serão amplamente divulgados entre a comunidade acadêmica, integrando o catálogo de curso da FASURGS, de forma impressa e *on-line*, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.

CAPÍTULO II DA PESQUISA

Art. 23. A FASURGS incentiva e apoia a pesquisa/iniciação científica, diretamente ou por meio da concessão de auxílio para a execução de projetos científicos, bolsas especiais, formação de pessoal pós-graduado, promoção de congressos e seminários, intercâmbio com outras instituições, divulgação dos resultados das pesquisas realizadas e outros meios ao seu alcance.

Art. 24. As atividades de apoio à pesquisa são coordenadas pelo Coordenador da Pesquisa e Inovação, o qual é designado pelo Diretor Geral.

Parágrafo único. Os projetos de pesquisa/iniciação científica aprovados pela Faculdade são desenvolvidos por alunos e professores de cursos de graduação e de pós-graduação e abrangem estudos diversificados, em diferentes campos do conhecimento.

Art. 25. Cabe ao Coordenador da Pesquisa e Inovação regulamentar as atividades de pesquisa nos aspectos relativos à sua organização, administração e funcionamento, assim como os relacionados à sua avaliação e divulgação; e ao COSUP a deliberação do financiamento institucional das atividades.

CAPÍTULO III DA EXTENSÃO

Art. 26. A FASURGS mantém atividades de extensão, mediante a oferta de cursos e serviços, para a difusão de conhecimentos e técnicas pertinentes à área de sua atuação.

Art. 27. As atividades extensionistas são coordenadas pela Coordenação da Extensão e assuntos comunitários e individualmente por professor designado pelo Diretor Geral.

Art. 28. Incumbe a Coordenação da Extensão e Assuntos Comunitário regulamentar, as atividades de extensão nos aspectos relativos à sua organização, administração e funcionamento, assim como os relacionados à sua avaliação e divulgação; e ao COSUP a deliberação do financiamento institucional das atividades.

TÍTULO IV DO REGIME ACADÊMICO CAPÍTULO I DO ANO LETIVO

Art. 29. O ano letivo, independente do civil, abrange, no mínimo, duzentos dias, distribuído em períodos letivos regulares anuais, semestrais, quadrimestrais, trimestrais, bimestrais ou modulares, não computados os dias reservados aos exames finais, quando houver.

§1º O período letivo prolongar-se-á sempre que necessário para que se completem os dias letivos previstos, bem como para integral cumprimento do conteúdo e duração estabelecidos nos programas das disciplinas ministradas nos cursos de graduação.

§2º A duração da hora-aula é 60 minutos (hora relógio) de atividade acadêmica e trabalho discente efetivo.

Art. 30. As atividades da FASURGS são programadas anualmente, em calendário, do qual deve constar, pelo menos, o início e o encerramento dos períodos letivos de matrícula e de trancamento de matrículas.

Art. 31. Entre os períodos regulares podem ser executados programas de ensino, pesquisa e extensão extracurriculares ou curriculares, sendo que, para as disciplinas e atividades curriculares, as exigências são iguais, em conteúdo, carga horária, trabalho escolar e critério de aprovação, às dos períodos regulares.

Art. 32. A Diretoria da FASURGS divulga, anualmente, as condições de oferta dos cursos, mediante catálogo, dele devendo constar, pelo menos, as seguintes informações:

I - relação de seus dirigentes, em todos os níveis acadêmico-administrativos, indicando titulação e/ou qualificação profissional e regime de trabalho;

- II - relação nominal de seu corpo docente, indicando área de conhecimento, titulação e qualificação profissional e regime de trabalho;
- III - descrição da biblioteca, quanto ao seu acervo, por área de conhecimento, política de atualização e informatização, área física disponível e formas de acesso e utilização;
- IV - descrição dos laboratórios instalados, por área de conhecimento a que se destinam, área física disponível e equipamentos instalados;
- V - relação de computadores à disposição dos cursos e descrição das formas de acesso às redes de informação;
- VI - número máximo de alunos por turma;
- VII - relação de cursos reconhecidos, citando o ato legal de seu reconhecimento, e dos cursos em processo de reconhecimento, citando o ato legal de sua autorização;
- VIII - conceitos obtidos nas últimas avaliações realizadas pelo Ministério da Educação, quando houver;
- IX - valor corrente das mensalidades, por curso ou habilitação;
- X - valor corrente das taxas de matrícula e outros encargos financeiros, a serem assumidos pelos alunos; e
- XI - formas de ajuste vigente para os encargos financeiros previstos nos incisos IX e X.

CAPÍTULO II DO PROCESSO SELETIVO

Art. 33. O ingresso nos cursos de graduação e de pós-graduação, sob qualquer forma, é feito mediante processo de seleção, fixado pelo COSUP e de acordo com a legislação vigente.

Art. 34. As inscrições para o processo seletivo são abertas em edital, do qual constarão os cursos oferecidos, com as respectivas vagas, os prazos de inscrição, a relação e o período das provas, testes, entrevistas ou análise de currículo escolar, os critérios de classificação e desempate e demais informações úteis.

§ 1º A divulgação do edital, pela imprensa, pode ser feita de forma resumida, indicando, todavia, o local onde podem ser obtidas as demais informações, incluindo o catálogo institucional.

§ 2º Os critérios e normas de seleção e admissão devem levar em conta os efeitos dos mesmos sobre a orientação do ensino médio e a articulação com os órgãos normativos dos sistemas de ensino.

CAPÍTULO III DA MATRÍCULA

Art. 35. A matrícula, ato formal de ingresso no curso e vinculação à FASURGS, realizase em setor próprio, em prazo estabelecido no calendário acadêmico, instruído o requerimento com a documentação disciplinada pelo COSUP.

Art. 36. O candidato classificado que não se matricular dentro do prazo estabelecido, com todos os documentos exigidos, perde o direito à matrícula e ao vínculo institucional.

§ 1º Nenhuma justificativa pode eximir o candidato da apresentação, no prazo devido, dos documentos exigidos, motivo pelo qual, no ato de sua inscrição, deve tomar ciência sobre esta obrigação.

§ 2º O eventual pagamento de encargos educacionais não dá direito à matrícula, caso o candidato não apresente os documentos previstos no edital.

Art. 37. A matrícula deve ser renovada, em cada período letivo, nos prazos estabelecidos no calendário acadêmico.

§ 1º Ressalvado os casos previstos neste Regimento, a não renovação de matrícula, no prazo regulamentar, implica abandono do curso e desvinculação do aluno da FASURGS.

§ 2º O requerimento de renovação de matrícula é instruído com o contrato de prestação de serviços educacionais e o comprovante de pagamento dos encargos educacionais, bem como de quitação de parcelas referente ao período letivo anterior.

Art. 38. Pode ser concedido trancamento de matrícula para efeito de, interrompidos os estudos, manter o aluno vinculado à FASURGS e o seu direito de renovação de matrícula.

Art. 39. Ocorrendo vaga ao longo do curso, pode ser concedida matrícula a aluno transferido de curso superior de instituição congênere, nacional ou estrangeira, para prosseguimento de estudos do mesmo ou curso afim, respeitada a legislação em vigor e classificação em processo seletivo.

§ 1º A aceitação de transferência de ofício não está sujeita à existência de vagas.

§ 2º Nas vagas remanescentes podem, ainda, ser matriculados concluintes de cursos de graduação na forma estabelecida pelo COSUP.

Art. 40. Quando da ocorrência de vagas, pode ser concedida matrícula avulsa em disciplinas de curso sequencial, de graduação ou pós-graduação presencial ou EAD, a alunos que demonstrarem capacidade de cursá-las com proveito, após processo seletivo prévio.

Art. 41. A matrícula de graduados ou de transferidos se sujeita, ainda:

I - ao cumprimento dos prazos fixados no calendário acadêmico e em normas específicas emanadas dos órgãos colegiados;

II - a requerimento, instruído, no que couber, com a documentação fixada pelo COSUP, além do histórico escolar do curso de origem e programas das disciplinas cursadas.

Parágrafo único. A documentação pertinente à transferência deve ser necessariamente, original, cuja movimentação se dá entre as instituições.

Art. 42. O aluno graduado, transferido, reoptante, ou solicitante de aproveitamento de estudos, está sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, referentes às disciplinas realizadas, com aprovação no curso de origem.

Parágrafo único. O aproveitamento é concedido e as adaptações são determinadas pela Coordenadoria de Curso, observadas as seguintes e demais normas da legislação pertinente:

I - a disciplina solicitada para aproveitamento de estudos deverá ter sido cursada em instituição de ensino superior devidamente autorizada ou reconhecida pelo Ministério da Educação;

II - para análise de aproveitamento de estudos de disciplinas cursadas em outra instituição de ensino superior, é necessária a apresentação do histórico escolar original, emitido pela instituição de origem, ou declaração de aprovação em que constem nota e

carga horária da disciplina, devidamente acompanhada do programa autenticado da disciplina solicitada;

III - para integralização do curso exige-se carga horária total não inferior à prevista no projeto pedagógico do curso, bem como o cumprimento regular de todas as disciplinas e atividades;

IV - nenhuma disciplina, resultante do conteúdo previsto nas diretrizes curriculares, estabelecidas pelo Ministério da Educação, pode ser dispensada ou substituída por outra;

V - as disciplinas resultantes dos conteúdos obrigatórios das diretrizes curriculares, em que o aluno houver sido aprovado no curso de origem, são automaticamente reconhecidas, atribuindo sê-lhes as notas e carga horária obtidas no estabelecimento de origem, dispensando-o de qualquer adaptação e da suplementação de carga horária.

Art. 43. Na elaboração dos planos de adaptação são observados os seguintes princípios gerais:

I - a adaptação deve ser processada mediante o cumprimento do plano especial de estudos, que possibilite o melhor aproveitamento do tempo e de capacidade de aprendizagem do aluno;

II - quando forem prescritos, no processo de adaptação, estudos complementares, podem estes ser realizados em regime de matrícula especial;

III - não estão isentos de adaptação os alunos beneficiados por lei especial que lhes assegure a transferência, em qualquer época e independente da existência de vaga;

IV - quando a transferência se processar durante o período letivo são aproveitados conceitos, notas e frequência, obtidos pelo aluno na instituição de origem, até a data em que se tenha desligado.

Art. 44. Em qualquer época, a requerimento do interessado, a FASURGS concede transferência a aluno regular nela matriculado.

Parágrafo único. Quando o aluno perder o vínculo com o curso e a FASURGS, a Secretaria Acadêmica pode expedir certidão dos estudos realizados, a requerimento do aluno.

Art. 45. O aproveitamento de estudos pode ser concedido a qualquer aluno, mediante análise de seu histórico escolar e programas cursados com êxito, na forma prevista pelo COSUP.

Parágrafo único. Podem, ainda, serem aproveitadas competências adquiridas pelo aluno, de acordo com a legislação vigente e as normas expedidas pelo COSUP.

Art. 46. Havendo vaga, a FASURGS pode matricular aluno considerado desistente de qualquer de seus cursos ou desvinculado institucionalmente, mediante processo seletivo.

Parágrafo único. O aluno matriculado nos termos deste artigo se sujeita ao currículo vigente à época do reingresso.

CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 47. A aprendizagem é avaliada continuamente, mediante verificações durante o período letivo, expressando-se o resultado final em graus numéricos, em valores de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 1º O aproveitamento da aprendizagem é constatado em cada disciplina através de provas, trabalhos práticos, exercícios acadêmicos, e nos termos das normas expedidas pelo COSUP.

§ 2º Quando ocorrem frações, é considerada somente a primeira casa decimal, sem arredondamento, somente ocorrerá arredondamento depois da AS - Avaliação Substitutiva.

§ 3º Após a realização da AS - Avaliação Substitutiva e estabelecida a MF – Média Final, será avaliada a Nota, se ocorrer frações.

§ 4º A MF- Média Final será ajustada da seguinte forma: Ex. MF = 5,94 a casa decimal após a vírgula ficando até (0,04) será arredondada para baixo ficando com MF= 5,9. Mas se a MF= 5,95 com a casa decimal após a vírgula ficando igual ou acima de (0,05) será arredondada para cima ficando com MF= 6,0.

Art. 48. São atividades curriculares as preleções, pesquisas, exercícios, arguições, trabalhos, seminários, visitas técnicas, estágios, provas escritas, práticas e orais previstas nos respectivos planos de ensino, assim como, atividades complementares, aprovadas pela Coordenadoria do Curso.

Art. 49. A avaliação da aprendizagem é feita por disciplina, incidindo sobre a frequência, somente nas disciplinas presenciais, e o aproveitamento e, seus critérios serão divulgados aos alunos no início de cada semestre letivo.

§ 1º Cabe ao docente a atribuição de notas de avaliação e responsabilidade do controle de frequência dos alunos, somente nas disciplinas presenciais, obedecido ao projeto pedagógico do curso, devendo o Coordenador acompanhar o cumprimento desta obrigação, intervindo em caso de omissão.

§ 2º É atribuída nota 0 (zero) ao aluno que usar meios ilícitos ou não autorizados pelo professor, quando da elaboração dos trabalhos, de verificações parciais, ou qualquer outra atividade que resulte na avaliação de conhecimento, por atribuições de notas, sem prejuízo da aplicação de sanções cabíveis por ato de improbidade.

Art. 50. Nos cursos presenciais, atendida, em qualquer caso, a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas e demais atividades escolares programadas, o aluno é aprovado quando obtiver resultado não inferior a 6,0 (seis), correspondente à somatória das avaliações realizadas durante o período letivo.

§ 1º O processo de avaliação considerará todo o desempenho escolar do aluno na disciplina. O professor atua como responsável/coordenador do processo de avaliação, não excluindo, entretanto, a importância do papel do aluno como o principal protagonista na dinâmica da aprendizagem.

§ 2º Os instrumentos de avaliação utilizados seguem a seguinte classificação:

I - Avaliação 1 (A1 - peso 3,0), equivalendo a trinta por cento (30%) da nota;

II - Avaliação 2 (A2 - peso 2,0), equivalendo a vinte por cento (20%) da nota;

III - Avaliação 3 (A3 - peso 2,0), equivalendo a vinte por cento (20%) da nota; e

IV - Avaliação Final 4 (AF4 - peso 3,0), equivalendo a trinta por cento (30%) da nota.

§ 3º A média final – MF (Peso = 10,0), equivalendo a cem por cento (100%) da nota, corresponde a seguinte fórmula: $MF = A1 + A2 + A3 + AF4$.

Art. 51. No caso das disciplinas de Estágios Supervisionados, a avaliação de aprendizagem será composta pelos mesmos componentes avaliativos (A1, A2, A3 e AF4), e com os mesmos pesos, porém, somente a avaliação A1 terá caráter teórico, sendo as demais avaliações práticas. Assim, a avaliação substitutiva (AS), substituirá somente a avaliação A1.

Art. 52. Para alunos ingressantes **A PARTIR DO SEMESTRE LETIVO 2020/1**, a média final necessária para aprovação em cada disciplina, observando os parâmetros estipulados em seguida, é de 7,0.

§1º Os instrumentos de avaliação utilizados seguem a seguinte classificação:

- I. Avaliação 1 (AV1 – peso 2,5) equivalente a 25% da nota;
- II. Atividade 1 (ATV1 – peso 1,5) equivalente a 15% da nota;
- III. Avaliação 2 (AV – peso 3,5) equivalente a 35% da nota;
- IV. Atividade 2 (ATV2 – peso 2,5) equivalente a 25% da nota.

§2º A aprovação do aluno se dará pela soma da AV1 + ATV1+ AV2+ ATV2 devendo alcançar um mínimo de 70% de aproveitamento.

§3º A AV1 e a AV2 são provas teóricas. ATV1 e ATV2 são atividades práticas, extraclases, seminários, entre outras atividades curriculares. A definição dos percentuais para a parte teórica e prática fica a critério do professor, em conformidade com o conteúdo programático da disciplina.

§4º Ao final de cada bimestre, o aluno poderá, mediante requerimento prévio e pagamento de uma taxa, substituir a Avaliação Teórica AV1 (1º bimestre) pela Avaliação Substitutiva AS1 e a Avaliação Teórica AV2 (2º bimestre) pela Avaliação Substitutiva AS2.

Art. 53. Nas disciplinas EAD ofertadas em cursos presenciais, os procedimentos avaliativos seguem a seguinte classificação:

I - Avaliação 1 (A1 - peso 3,0): cumulativa, presencial, realizada na instituição, equivalendo a trinta por cento (30%) da nota e composta por questões objetivas, sendo:

- a) Vinte por cento (20%) dissertativas;
- b) Quarenta por cento (40%) baseadas na metodologia ENADE;
- c) Quarenta por cento (40%) livres.

II - Avaliação 2 (A2 - peso 2,0): cumulativa, a distância, realizada no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), equivalendo a vinte por cento (20%) da nota e composta por 01 Fórum Avaliativo com peso 1,0 e uma Prova Objetiva com peso 1,0.

III - Avaliação 3 (A3 - peso 2,0) cumulativa, a distância, realizada no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), equivalendo a vinte por cento (20%) da nota e composta por 01 Fórum Avaliativo com peso 1,0 e uma Prova Objetiva com peso 1,0.

IV - Avaliação 4 (A4 - peso 3,0): cumulativa, presencial, realizada na instituição, equivalendo a trinta por cento (30%) da nota e composta por questões objetivas, sendo:

- a) Vinte por cento (20%) dissertativas;
- b) Quarenta por cento (40%) baseadas na metodologia ENADE;
- c) Quarenta por cento (40%) questões objetivas livres.

§ 1º O cálculo da Média Final (MF) para as disciplinas EAD nos cursos presenciais é realizado seguindo os mesmos critérios estabelecidos no § 3º do artigo 50.

§ 2º A realização de Avaliação Substitutiva (AS) para alunos de disciplinas EAD nos cursos presenciais segue os critérios definidos no artigo 55, parágrafos 1º e 2º.

§ 3º Os critérios de aprovação nas disciplinas EAD em cursos presenciais obedecem ao disposto nos parágrafos 2º e 3º do artigo 54.

Art. 54. Nos cursos ofertados na modalidade a distância, os procedimentos avaliativos seguem a seguinte classificação:

I - Avaliação 1 (A1 - peso 5,0): cumulativa, a distância, realizada no AVA, equivalendo a cinquenta por cento (50%) da nota e composta por:

- a) Questões discursivas, valendo 0,5 cada questão;
- b) Questões sob o formato objetivo, valendo 0,2 cada questão;

c) Fóruns avaliativos, valendo 1,0 cada.

II - Avaliação Final 2 (A2 - peso 5,0): cumulativa, presencial, realizada no polo sede e nos polos de apoio presencial, equivalendo a cinquenta por cento (50%) da nota e composta por questões objetivas, sendo:

a) Quarenta por cento (40%) baseadas na metodologia ENADE;

b) Sessenta por cento (60%) livres.

§ 1º A média final – MF (Peso = 10,0), equivalendo a cem por cento (100%) da nota, corresponde a seguinte fórmula: $MF = A1 + A2$.

§ 2º A realização de Avaliação Substitutiva (AS) para alunos de disciplinas em curso da modalidade EAD segue os critérios definidos no artigo 56, parágrafos 3º e 4º.

§ 3º Os critérios de aprovação nos cursos da modalidade EAD obedecem ao disposto nos parágrafos 2º e 3º do artigo 56.

Art. 55. É considerado aprovado o aluno que:

§ 1º Obtiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e demais atividades programadas, em cada disciplina, nos cursos presenciais;

§ 2º Na educação a distância, ou seja, disciplinas EAD em cursos presenciais ou cursos na modalidade EAD, a frequência não incide para aprovação.

§ 3º Obtiver, na disciplina, MF igual ou superior a 6,0 (seis).

Art. 56. O aluno não aprovado pelo somatório das avaliações do semestre poderá realizar a avaliação substitutiva (AS) para cada disciplina, de acordo com o calendário acadêmico, com objetivo de melhoria do aproveitamento da aprendizagem do semestre.

§ 1º Nos cursos presenciais e nas disciplinas EAD de cursos presenciais, a AS poderá substituir a menor nota dentre as avaliações A1 ou AF4/A4, quando a nota da AS for superior a alguma destas notas.

§ 2º A fórmula para o cálculo ficará da seguinte forma: $MF = A1 \text{ ou } AF4/A4 + A2 + A3 + AS$.

§ 3º Nos cursos da modalidade EAD, a AS poderá substituir a menor nota dentre as avaliações A1 ou A2, quando a nota da AS for superior a alguma destas notas.

§ 4º A fórmula para o cálculo ficará da seguinte forma: $MF = A1 \text{ ou } A2 + AS$.

§ 5º O aluno reprovado por não atingir a frequência mínima exigida, que é de 75% nos cursos presenciais, e/ou não atingir a Média Final igual ou maior que 3,0, não terá direito a realizar a AS.

Art. 57. O aluno que deixar de comparecer a avaliação A1 de aproveitamento individual, ao longo do semestre, nas datas fixadas, pode requerer, mediante justificativa e no prazo de 24 horas úteis após a realização da mesma ou imediatamente após o término do seu atestado médico ou outros documentos comprobatórios conforme legislação vigente, uma nova avaliação, com agendamento de data pela Coordenação de Curso.

§ 1º Nos cursos presenciais e nas disciplinas EAD de cursos presenciais, na avaliação

AF4/A4 somente será realizada nova avaliação em casos especiais, mediante justificativa protocolada pelo aluno na Secretaria Geral e agendamento de data pela Coordenação de Curso, e respeitados os critérios estabelecidos no *caput*.

§ 2º Nos cursos da modalidade EAD, na avaliação A2 somente será realizada nova avaliação em casos especiais, mediante justificativa protocolada pelo aluno na Secretaria Geral e agendamento de data pela Coordenação de Curso, e respeitados os critérios estabelecidos no *caput*.

§ 3º Decorrido o prazo previsto no artigo acima, será atribuída nota zero ao aluno que deixar de se submeter à verificação prevista na data fixada.

Art. 58. Os resultados das avaliações deverão ser informados pelos professores aos alunos através da inserção das notas do sistema informatizado de controle acadêmico, conforme diretrizes expedidas pela Secretaria Geral, a fim de que os alunos possam tomar ciência dos resultados alcançados.

§ 1º O tempo para a divulgação dos resultados de cada avaliação é de, no máximo, Quinze (15) dias úteis, a contar da data de sua realização.

§ 2º O professor deverá informar as notas das avaliações do semestre aos alunos, no mínimo quarenta e oito horas antes da realização da prova substitutiva, através da inserção das notas no sistema informatizado de controle acadêmico.

§ 3º O professor deverá informar a nota da avaliação Substitutiva no sistema informatizado de controle acadêmico no prazo máximo de três dias úteis, a contar da data de sua realização.

Art. 59. Pode ser concedida revisão de nota, mediante requerimento próprio que deverá ser solicitado na Secretaria Geral e posteriormente encaminhado a Coordenação do Curso, no prazo de três dias úteis após a divulgação do resultado.

§ 1º A revisão da nota ocorrerá, com a presença do aluno, em um prazo máximo de sete dias, a partir da solicitação, agendado pela Coordenação do Curso, a qual nomeará uma banca composta pelo Coordenador do Curso, um professor da disciplina e um professor de disciplina afim. Caso não tenha disciplina correlata, ou a disciplina correlata for ministrada pelo mesmo professor, o Coordenador do Curso nomeará outro professor.

§ 2º A banca responsável pela revisão da nota poderá mantê-la ou alterá-la, devendo sempre, fundamentar sua decisão. A determinação da banca é soberana, não cabendo recurso.

§ 1º Nos cursos presenciais e nas disciplinas EAD de cursos presenciais, após a realização das avaliações AF4/A4 e/ou AS a solicitação da revisão de prova deve ser solicitada 24 horas úteis após a divulgação dos resultados.

§ 2º Nos cursos da modalidade EAD, após a realização das avaliações A2 e/ou AS a solicitação da revisão de prova deve ser solicitada 24 horas úteis após a divulgação dos resultados.

Art. 60. O aluno reprovado por não ter alcançado frequência ou após a AS, deve repetir a disciplina, no período letivo seguinte ou em período letivo especial, aprovado pela Coordenadoria do Curso. Este fará uma solicitação, para cursar as disciplinas em que reprovou protocolando pessoalmente ou por procurador legal constituído na Secretaria do Curso.

Art. 61. É promovido ao período letivo seguinte o aluno aprovado em todas as disciplinas do período cursado, admitindo-se, ainda, a promoção com dependência, na forma regulamentada pelo COSUP.

Art. 62. Poderá ser oferecido aos discentes, aulas de nivelamento em cada disciplina, indicado aos alunos com dificuldades de aprendizagem, de caráter voluntário, realizado em horário ou período especial, a critério da coordenação de cada curso.

Art. 63. Conforme o Artigo 47, parágrafo 2º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com as normas do Sistema Federal de Ensino.

CAPÍTULO V DO REGIME ESPECIAL DE EXERCÍCIO DOMICILIAR

Art. 64. O regime especial de exercício domiciliar, como compensação por ausência as aulas, amparado pela legislação em vigor poderá ser concedido: os alunos matriculados nos cursos sequenciais, de graduação e pós-graduação, em estado de gestação e lactação; portadores de afecções congênitas ou adquiridas; infecções; traumatismos ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos, caracterizados por incapacidade física relativa incompatível com a frequência aos trabalhos acadêmicos, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar e não haja prejuízos para o processo de aprendizagem.

Art. 54. A aluna gestante terá o direito de 06 (seis) meses de regime especial de exercício domiciliar, conforme legislação em vigor, contados a partir do oitavo mês de gestação.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, comprovado mediante atestado médico de especialista, pode ser ampliado o período de repouso, antes e depois do parto.

Art. 66. O aluno impossibilitado de frequentar as aulas ou seu representante requererá ao coordenador de seu curso, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do início do impedimento, o regime especial de exercício domiciliar, mediante a apresentação de atestado médico original.

Parágrafo único. O coordenador de Curso encaminhará a todos os departamentos que ministrem disciplina para o interessado, a autorização de regime de exercícios domiciliares quando for o caso.

Art. 67. O aluno ou seu representante deverá procurar nos departamentos as respectivas indicações dos exercícios domiciliares, responsabilizando-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos pelo(s) professor(es) da(s) disciplina(s).

Art. 68. A ausência às atividades acadêmicas, durante o regime especial, é compensada pela realização de trabalhos teóricos e exercícios domiciliares;

I – Fica assegurado ao aluno o direito à prestação das provas teóricas do semestre;

II – As atividades serão realizadas de acordo com um plano fixado, em cada caso, consoante ao estado de saúde do estudante e as possibilidades da FASURGS.

III – Ao elaborar o plano de estudo, a que se refere este artigo, o professor leva em conta as características das atividades e a sua duração, para que a execução não ultrapasse, em cada caso, o máximo admissível para a continuidade do processo psicopedagógico de aprendizagem neste regime.

Art. 69. Não será concedido o regime de exercício domiciliar para estágios e disciplinas e/ou atividades curriculares de modalidade prática, realizado em situações reais, que necessitem acompanhamento individual do professor e presença física do aluno em ambiente próprio para execução dessas atividades.

Art. 70. Nas disciplinas, cuja natureza seja incompatível com os exercícios domiciliares, o aluno terá, se necessário, mediante requerimento aprovado pelo coordenador do curso, sua matrícula removida na disciplina do semestre vigente em que ocorreu a incapacidade, visando salvaguardar seu desempenho acadêmico.

CAPÍTULO VI DOS ATESTADOS MÉDICOS

Art. 71. Formas de aceite para atestados médicos:

I - os atestados deverão ser apresentados pelo aluno impossibilitado de frequentar as aulas ou seu representante, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do início do impedimento, na secretária acadêmica com o atestado original, sendo que, para justificar/abonar as faltas ou para realizar uma nova avaliação da aprendizagem o aluno deverá entregar ao professor da disciplina envolvida uma cópia carimbada pela secretaria;

II - em caso de ausência por doença na avaliação da aprendizagem, após o encerramento do atestado, a avaliação será realizada no próximo dia de aula da disciplina em questão;

III - Somente serão oportunizadas a recuperação da nota para o aluno as atividades teóricas, as práticas realizadas na Instituição, que exigem a presença do aluno, não poderão ser recuperadas;

IV - as faltas serão abonadas somente em caso de reprovação por infrequência.

CAPÍTULO VII DOS ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS

Art. 72. O estágio supervisionado, quando integrante do currículo do curso, consta de atividades de práticas pré-profissionais, exercidas em situações reais de trabalho, sem vínculo empregatício.

Parágrafo único. Para cada aluno é obrigatória a integralização da carga horária total do estágio, prevista no currículo pleno do curso, nela se podendo incluir as horas destinadas ao planejamento, orientação paralela e avaliação das atividades.

Art. 73. As normas gerais para o estágio supervisionado são disciplinadas pelo COSUP.

Parágrafo único. Cabe ao Colegiado de Curso, mediante proposta do Coordenador de Curso, expedir as normas específicas do estágio supervisionado do respectivo Curso.

CAPÍTULO IX DOS TRABALHOS DE GRADUAÇÃO

Art. 74. O trabalho de graduação, sob a forma de monografia, pode ser exigido, quando constar do currículo do curso.

Parágrafo único. Cabe ao Projeto Pedagógico de cada curso fixar as normas para a elaboração, apresentação e avaliação do trabalho referido neste artigo, baseado no regulamento geral.

TÍTULO V DA COMUNIDADE ACADÊMICA CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

Art. 75. O corpo docente é constituído por todos os professores permanentes da FASURGS.

Art. 76. Os professores são contratados pela Mantenedora, segundo a legislação trabalhista.

Parágrafo único. A título eventual e por tempo estritamente determinado, a FASURGS pode dispor do concurso de professores visitantes ou colaboradores, aos quais ficam resguardados os direitos e deveres da legislação trabalhista.

Art. 77. A admissão de professor é feita mediante seleção procedida pela coordenadoria do curso a que pertença a disciplina e homologada pelo Diretor Geral da FASURGS, observados os seguintes critérios:

I - além da idoneidade moral do candidato, são considerados seus títulos acadêmicos, científicos, didáticos e profissionais, relacionados com a disciplina a ser por ele lecionada; e

II - constitui requisito básico o diploma de graduação ou pós-graduação, correspondente a curso que inclua, em nível não inferior de complexidade, matéria idêntica ou afim àquela a ser lecionada.

Art. 78. Cabe ao professor:

I - participar da elaboração do projeto pedagógico e institucional da FASURGS;

II - elaborar o plano de ensino de sua disciplina ou atividade, submetendo-o à aprovação do Colegiado de Curso, por intermédio da coordenadoria respectiva;

III - orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina, cumprindo-lhe integralmente o programa e a carga horária;

IV - registrar a matéria lecionada e controlar a frequência dos alunos;

V - organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento e julgar os resultados apresentados pelos alunos;

VI - fornecer, ao setor competente, as notas correspondentes aos trabalhos, provas e exames, bem como a frequência dos alunos, dentro dos prazos fixados pela Diretoria;

VII - observar o regime disciplinar da FASURGS;

VIII - participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado;

IX - recorrer das decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;

X - comparecer a reuniões e solenidades programadas pela Direção da FASURGS e seus órgãos colegiados;

XI - responder pela ordem na turma para a qual estiver lecionando, pelo uso do material e pela sua conservação;

XII - orientar os trabalhos acadêmicos e quaisquer atividades extracurriculares relacionadas com a disciplina;

XIII - planejar e orientar pesquisas, estudos e publicações;

XIV - não defender ideias ou princípios que conduzam a qualquer tipo de discriminação ou preconceito ou que contrariem este Regimento e as leis;

XV - comparecer ao serviço, mesmo no período de recesso letivo, sempre que necessário, por convocação da coordenadoria do curso ou da direção da FASURGS;

XVI - elaborar, quando convocado, questões para os processos seletivos, aplicar as provas e fiscalizar a sua realização; e

XVII – exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei e neste Regimento.

CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE

Art. 79 Constituem o corpo discente da FASURGS os alunos regulares e os alunos não regulares, duas categorias que se distinguem pela natureza dos cursos a que estão vinculados.

§ 1º Aluno regular é o matriculado em curso sequencial de formação específica, de graduação, incluindo o de tecnologia, mestrado ou doutorado, que conduzem a diploma.

§ 2º Aluno não regular é o inscrito em curso sequencial de complementação de estudos, de especialização, aperfeiçoamento ou de extensão, que conduzem a certificado.

Art. 80. São direitos e deveres dos membros do corpo discente:

- I - cumprir o calendário escolar;
- II - frequentar as aulas e demais atividades curriculares, aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento;
- III - utilizar os serviços da biblioteca, laboratório e outros serviços administrativos e técnicos oferecidos pela FASURGS;
- IV - votar e poder ser votado nas eleições dos órgãos de representação estudantil;
- V - recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;
- VI - observar o regime disciplinar e comportar-se, de acordo com princípios éticos condizentes;
- VII - zelar pelo patrimônio da FASURGS ou colocado à disposição desta pela Mantenedora; e
- VIII - efetuar o pagamento, nos prazos fixados, dos encargos educacionais.

Art. 81. O corpo discente tem como órgão de representação o Diretório ou Centro Acadêmico, regido por estatuto próprio, por ele elaborado e aprovado de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único. Os diretórios ou centros acadêmicos podem ser organizados por curso.

Art. 82. A FASURGS pode instituir prêmios, como estímulo à produção intelectual de seus alunos, na forma regulada pelo COSUP e aprovada pela Diretoria.

Art. 83. A FASURGS pode instituir Monitoria, sendo os monitores selecionados pela coordenadoria de curso e designados pelo Diretor Geral.

Parágrafo único. No processo de seleção deve ser levado em consideração o rendimento satisfatório do candidato, na disciplina ou área da monitoria, bem como aptidão para as atividades auxiliares de ensino, pesquisa e extensão.

CAPÍTULO III DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 84. O corpo técnico-administrativo, constituído por todos os servidores não docentes, tem a seu cargo os serviços administrativos e técnicos de apoio necessários ao normal funcionamento das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 85. A FASURGS zela pela manutenção de padrões de recrutamento e condições de trabalho condizentes com sua natureza, bem como por oferecer oportunidades de aperfeiçoamento técnico-profissional a seus empregados.

Art. 86. Os servidores não-docentes são contratados sob o regime da legislação trabalhista, estando sujeitos, ainda, ao disposto neste Regimento, nos atos constitutivos da Mantenedora e nas demais normas expedidas pelos órgãos da administração superior da FASURGS.

TÍTULO VI
DO REGIME DISCIPLINAR
CAPÍTULO I
DO REGIME DISCIPLINAR GERAL

Art. 87. O ato de matrícula de aluno ou de investidura de profissional em cargo ou função docente ou técnico-administrativa importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem a FASURGS, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação de ensino, neste Regimento e baixadas pelos órgãos competentes e pelas autoridades que deles emanam.

Art. 88. Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento, o desatendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.

§ 1º Na aplicação das sanções disciplinares é considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

- a) primariedade do infrator;
- b) dolo ou culpa;
- c) valor do bem moral, cultural ou material atingido; e
- d) grau de autoridade ofendida.

§ 2º Ao acusado é sempre assegurado amplo direito de defesa.

§ 3º A aplicação a aluno, docente ou pessoal não-docente de penalidade que implique afastamento temporário ou definitivo das atividades acadêmicas, é precedida de processo disciplinar, instaurado pelo Diretor Geral.

§ 4º Em caso de dano material ao patrimônio da FASURGS, além da sanção disciplinar aplicável, o infrator está obrigado ao ressarcimento.

Art. 89. Os membros da comunidade acadêmica devem cooperar ativamente para o cumprimento da legislação educacional e deste Regimento, contribuindo para a manutenção da ordem disciplinar da FASURGS.

CAPÍTULO II
DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

Art. 90. Os membros do corpo docente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

- I - advertência, oral e sigilosa, por negligência no exercício da função docente;
- II - repreensão, por escrito, por falta de cumprimento dos deveres docentes;
- III - suspensão, no caso de dolo ou culpa, na falta de cumprimento dos deveres, bem como na reincidência em falta punida com repreensão; e IV - dispensa por:
 - a) incompetência didático-científica;
 - b) ausência a vinte e cinco por cento ou mais das aulas e exercícios programados;
 - c) descumprimento do programa da disciplina a seu cargo;
 - d) desídia no desempenho das respectivas atribuições;
 - e) prática de ato incompatível com a ética, a moral e os bons costumes;
 - f) reincidência nas faltas previstas no item III deste artigo;
 - g) faltas previstas na legislação pertinente.

§ 1º São competentes para aplicação das penalidades: a) de advertência, o Coordenador do Curso;

b) de repreensão e suspensão, o Diretor Geral; e

c) de dispensa de professor ou pessoal não-docente, a Mantenedora, por proposta do Diretor Geral.

§ 2º Da aplicação das penas de repreensão e suspensão, bem como da de desligamento de aluno, cabe recurso com efeito suspensivo ao COSUP.

CAPÍTULO III DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 91. Os discentes ficam sujeitos às seguintes sanções disciplinares: I

- advertência;

II - repreensão; III

- suspensão; e IV

- desligamento.

Parágrafo único. A pena de suspensão implica na consignação de ausência do aluno durante o período em que perdurar a punição, ficando impedido de frequentar as dependências da FASURGS.

Art. 92. Na aplicação de sanções disciplinares, são considerados os seguintes elementos:

I - primariedade do infrator;

II - dolo ou culpa;

III - valor e utilidade de bens atingidos; e IV - grau de autoridade ofendida.

Parágrafo único. Conforme a gravidade da infração, as penas de suspensão e desligamento podem ser aplicadas independentes da primariedade do infrator.

Art. 93. São competentes para aplicação das penalidades: I

- de advertência, o Coordenador do Curso; e

II - de repreensão, suspensão e desligamento, o Diretor Geral;

§ 1º A aplicação de sanção, que implique em desligamento das atividades acadêmicas, é precedida de processo disciplinar.

§ 2º A comissão de processo é formada de, no mínimo, três membros da comunidade acadêmica, sendo dois professores e um servidor não-docente, designados pelo Diretor Geral.

§ 3º A autoridade competente para a imposição de penalidade pode agir pelo critério da verdade sabida, nos casos em que o membro do corpo discente tiver sido apanhado em flagrante pelo seu professor ou outro superior hierárquico, na prática de falta disciplinar e desde que a pena a ser aplicada seja de advertência, repreensão ou suspensão.

Art.94. É cancelado o registro das sanções previstas neste Regimento se, no prazo de um ano da aplicação, o discente não tiver incorrido em reincidência.

Art. 95. Ao aluno, cujo comportamento estiver sendo objeto de processo disciplinar, ou tiver interposto algum recurso, bem como o que estiver cumprindo alguma penalidade, não pode ser deferido pedido de transferência ou trancamento de matrícula, durante esse tempo.

Art. 96. As penas previstas neste Regimento são aplicadas da forma seguinte:

I - advertência, na presença de duas testemunhas:

- a) por desrespeito a qualquer membro da administração da FASURGS ou da Mantenedora;
- b) por perturbação da ordem no recinto da FASURGS;
- c) por desobediência às determinações de qualquer membro do corpo docente, ou da administração da FASURGS;
- d) por prejuízo material ao patrimônio da Mantenedora, da FASURGS ou do Diretório

ou Centro Acadêmico, além da obrigatoriedade de ressarcimento dos danos; II

- repreensão, por escrito:

- a) na reincidência em qualquer dos itens anteriores;
- b) por ofensa ou agressão a membros da comunidade acadêmica;
- c) por injúria a qualquer membro da comunidade acadêmica;
- d) por referências descorteses ou desabonadoras a colegas, aos dirigentes ou professores e servidores da FASURGS.

III - suspensão:

- a) na reincidência em qualquer dos itens anteriores;
- b) por ofensa ou agressão grave a membro da comunidade acadêmica;
- c) pelo uso de meio fraudulento nos atos escolares;
- d) por aplicação de trotes a alunos novos, que importem em danos físicos ou morais, ou humilhação e vexames pessoais;

e) por arrancar, inutilizar, alterar ou fazer qualquer inscrição em editais e avisos afixados pela administração, no local próprio;

f) por desobediência a este Regimento ou atos normativos baixados pelo órgão competente, ou a ordens emanadas pelos diretores, coordenadores ou professores, no exercício de suas funções.

IV - desligamento:

- a) na reincidência em qualquer das alíneas do inciso anterior;

b) por ofensa grave ou agressão aos dirigentes, autoridades e funcionários da FASURGS ou a qualquer membro dos corpos docente e discente, da Mantenedora ou autoridades constituídas;

c) por atos desonestos ou delitos sujeitos à ação penal;

d) por improbidade, considerada grave, na execução dos trabalhos acadêmicos,

devidamente comprovada em processo disciplinar;

e) por participação em passeatas, desfiles, assembleias ou comícios que possam caracterizar calúnia, injúria ou difamação aos dirigentes ou integrantes da FASURGS ou da Mantenedora ou perturbação do processo educacional.

Parágrafo único. Havendo suspeita de prática de crime, o Diretor Geral deve providenciar, desde logo, a comunicação do fato à autoridade policial competente.

Art. 97. O Diretor Geral pode indeferir o pedido de renovação de matrícula ao aluno que, durante o período letivo anterior, tiver incorrido nas faltas a que se refere o artigo anterior, devidamente comprovadas.

CAPÍTULO IV DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 98. Aos membros do corpo técnico-administrativo aplicam-se as penalidades previstas na legislação trabalhista e, no que couber, o disposto no Capítulo II, deste Título.

§ 1º A aplicação das penalidades é de competência do Diretor Geral, ressalvada a de dispensa ou rescisão contratual, de competência da Mantenedora, por proposta do Diretor Geral.

§ 2º É vedado a membro do corpo técnico-administrativo fazer qualquer pronunciamento envolvendo a responsabilidade da FASURGS, sem autorização do Diretor Geral.

TÍTULO VII DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS

Art. 99. Ao concluinte de curso sequencial de formação específica, de graduação, incluindo o de tecnologia, e de pós-graduação, em níveis de doutorado ou mestrado, é conferido o respectivo grau e expedido o diploma correspondente.

Parágrafo único. Ao concluinte de curso sequencial, de complementação de estudos de pós-graduação, em níveis de especialização, aperfeiçoamento ou atualização, e de extensão é expedido certificado.

Art. 100. Os graus acadêmicos são conferidos pelo Diretor Geral, em sessão conjunta, pública e solene, do COSUP, na qual os diplomados prestarão o compromisso de praxe.

Parágrafo único. Ao concluinte que o requerer, o grau pode ser conferido em ato simples, na presença de três professores, em local e data determinados pelo Diretor Geral.

Art. 101. A FASURGS confere as seguintes dignidades:

I - Professor Emérito; e II -
Professor *Honoris Causa*.

Parágrafo único. Os títulos honoríficos, uma vez aprovados pelo COSUP e pela Mantenedora, são conferidos em sessão solene e pública daquele colegiado, mediante entrega do respectivo diploma.

TÍTULO VIII DAS RELAÇÕES ENTRE A MANTENEDORA E A FACULDADE

Art. 102. A Mantenedora é responsável pela FASURGS perante as autoridades públicas e o público em geral, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da Lei e deste Regimento, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos e a sua autonomia didático-científica.

Art. 103. Compete à Mantenedora promover adequadas condições de funcionamento da FASURGS, colocando-lhe à disposição os bens imóveis e móveis necessários e assegurando-lhe os suficientes fatores humanos e recursos financeiros.

§ 1º À Mantenedora reserva-se a administração financeira, contábil e patrimonial da FASURGS, assim como a oferta dos serviços gerais de apoio à FASURGS.

- § 2º Dependem de aprovação da Mantenedora: a)
- o orçamento anual da FASURGS;
 - b) a assinatura de convênios, contratos, protocolos ou acordos;
 - c) as decisões dos órgãos colegiados que importem em alteração de despesa ou de receita;
 - d) a admissão, promoção, premiação, punição ou dispensa dos recursos humanos colocados à disposição da FASURGS;
 - e) a criação ou extinção de cursos e o aumento, redistribuição ou redução de suas vagas iniciais; e
 - f) a transferência de manutenção.

Art. 104. Compete à Mantenedora designar, na forma deste Regimento, o Diretor Geral, competindo-lhe, ainda, a contratação do pessoal docente e técnico-administrativo da FASURGS.

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 105. Salvo disposição em contrário, o prazo para interposição de recursos é de seis dias letivos, contado da data da divulgação do ato recorrido ou de sua comunicação ao interessado.

Art. 106. Os encargos educacionais, referentes às mensalidades, taxas e demais contribuições escolares, são fixados e arrecadados pela Mantenedora, atendida a legislação vigente.

Parágrafo único. As relações entre o aluno, a FASURGS e a sua Mantenedora, no que se refere à prestação de serviços educacionais, são disciplinadas em contrato, assinado entre o aluno ou seu responsável e a Mantenedora, obedecidos este Regimento e a legislação pertinente.

Art. 107. Este Regimento só pode ser alterado com a aprovação de dois terços dos membros do COSUP e essa alteração só se efetiva após aprovação do MEC.

§ 1º As alterações ou reformas do Regimento são de iniciativa do Diretor Geral ou mediante proposta, fundamentada, de dois terços dos membros do COSUP.

§ 2º As alterações ou reformas do currículo pleno ou do regime escolar deverão ser submetidas e aprovadas pelo colegiado competente da instituição, na forma das normas regimentais e publicadas no Diário Oficial da União, podendo somente ser aplicadas no período letivo seguinte à data da aprovação.

Art. 108. Este Regimento entra em vigor na data de sua assinatura.

Passo Fundo, RS, 12 julho de 2021.

Dr. Roque Miguel Rhoden
Diretor Geral
Presidente do Conselho Superior - COSUP